



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 24 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS SUSTENTÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS COM O OBJETIVO DE CONTROLAR INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a gestão sustentável das águas pluviais no município de Campina Grande, visando a redução de inundações e alagamentos, a melhoria da drenagem urbana, e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I - A sustentabilidade ambiental na gestão das águas pluviais;
- II - A redução do impacto das chuvas sobre o sistema de drenagem urbana;
- III - A promoção da infiltração natural da água no solo;
- IV - O incentivo à participação da comunidade na gestão das águas pluviais;
- V - A adoção de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza.

Art. 3º O Poder Público Municipal adotará medidas para a gestão sustentável das águas pluviais, incluindo:

- I - A implantação de pavimentos permeáveis em vias públicas, calçadas e estacionamentos públicos e privados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

II - A criação de jardins de chuva e bacias de retenção e infiltração para absorção das águas pluviais;

III - A exigência de telhados verdes e cisternas para captação da água da chuva em novas edificações públicas e privadas de grande porte;

IV - A revitalização de áreas verdes e preservação de cursos d'água para auxiliar na drenagem natural;

V - A implementação de programas de conscientização e educação ambiental sobre o uso sustentável da água da chuva.

Art. 4º Os novos empreendimentos imobiliários deverão apresentar projetos de drenagem sustentável, contemplando, sempre que possível, a adoção de medidas como pavimentos permeáveis, telhados verdes e sistemas de retenção e infiltração.

Art. 5º O Poder Público poderá conceder incentivos fiscais e benefícios para empreendimentos e cidadãos que adotarem práticas sustentáveis de gestão das águas pluviais, tais como:

I - Redução no IPTU para imóveis que implementem telhados verdes ou sistemas de captação e reuso da água da chuva;

II - Parcerias público-privadas para instalação de infraestrutura verde em áreas urbanas;

III - Prioridade na aprovação de projetos que incluam soluções sustentáveis de drenagem.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá resultar em sanções, incluindo advertências, multas e a obrigatoriedade de adaptação das infraestruturas às diretrizes estabelecidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos e operacionais para sua implementação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de março de 2025.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevalecente desta Insigne Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, habitação, infraestrutura, e dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio, estabelecer diretrizes para a gestão sustentável das águas pluviais no município de Campina Grande, visando a redução de inundações e alagamentos, a melhoria da drenagem urbana, e a proteção do meio ambiente.

Assim sendo, insta ressaltar que as cidades brasileiras enfrentam desafios crescentes relacionados às inundações e alagamentos, causados principalmente pela impermeabilização do solo, pela urbanização desordenada e pelas mudanças climáticas. A gestão inadequada das águas pluviais tem levado a prejuízos econômicos, sociais e ambientais, incluindo danos a infraestruturas, perda de vidas e degradação de ecossistemas urbanos.

Deste modo, nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a implementação de métodos sustentáveis para a administração das águas pluviais, com o objetivo de reduzir os impactos negativos das chuvas intensas e tornar o município mais resiliente a eventos climáticos extremos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Desta feita, a adoção de infraestrutura verde, como pavimentos permeáveis, jardins de chuva, telhados verdes e sistemas de retenção e infiltração, contribui para a diminuição do escoamento superficial da água, permitindo maior absorção pelo solo e reduzindo a sobrecarga nos sistemas de drenagem. Além disso, essas soluções promovem benefícios adicionais, como a melhoria da qualidade da água, a ampliação de áreas verdes na cidade e a mitigação do efeito de ilhas de calor.

Imperativo salientar que o projeto também prevê incentivos para que cidadãos e empreendimentos, adotem práticas sustentáveis, como descontos no IPTU para imóveis que implementem sistemas de captação e reuso da água da chuva. Portanto, essas medidas são essenciais para estimular a participação da sociedade e garantir o sucesso da política de gestão sustentável das águas pluviais.

Contudo, este Projeto de Lei busca modernizar a infraestrutura urbana do município, alinhando-se a práticas já adotadas em cidades referência no Brasil e no mundo, que têm demonstrado resultados positivos na prevenção de alagamentos e na melhoria da qualidade de vida da população. Assim, sua aprovação é fundamental para promover um desenvolvimento urbano mais sustentável e resiliente.

Por conseguinte, O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a proteção ao meio ambiente, conforme os dispositivos infra dispostos, *in verbis*, a seguir:

Artigo 30 CF/88, em seus incisos I e II, determina que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando necessário. A gestão das águas pluviais e a prevenção de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

enchentes são temas diretamente ligados ao interesse local, justificando a competência do município para regulamentá-los.

Não obstante, encontra arrimo no artigo 182, da Magna Carta, que estabelece a Política de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A implementação de métodos sustentáveis de drenagem urbana contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, tornando a cidade mais segura e resiliente.

Insto posto, convêm destacar que dispõe e preceitua o artigo 225 da Carta Magna, prevendo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O manejo sustentável das águas pluviais reduz impactos ambientais, como erosão, poluição hídrica e impermeabilização excessiva do solo.

Ademais, além da previsibilidade do disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a hodierna proposta também se alinha a normas infraconstitucionais, tais como:

Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, que prevê instrumentos de política urbana para garantir o desenvolvimento sustentável das cidades, bem como, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/1997, que estabelece diretrizes para a gestão sustentável da água, incluindo medidas para controle de enchentes e drenagem urbana.

Por fim, aduz o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, que reforça a importância da preservação de áreas verdes e a proteção de cursos d'água para minimizar impactos ambientais negativos.

Dessa forma, a presente iniciativa está devidamente fundamentada na Constituição Federal e em legislações correlatas, reforçando sua legitimidade e necessidade para garantir a segurança, o bem-estar e a sustentabilidade ambiental no município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Infra Estrutura Urbana, por intermédio de práticas sustentáveis, conquanto na seara do Meio Ambiente, bem como, de proteção e anteparo dos direitos sociais básicos, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 24 de março de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente